



S. R.
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL



-----CÓPIA DE PARTE DA ATA DA
-----REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
-----MUNICIPAL REALIZADA AOS
-----DEZASSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO
-----DO ANO DOIS MIL E DEZOITO.-----

-OBRAS: -----

-LOTEAMENTOS: -----

-PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DE ENQUADRAMENTO DA FORTIFICAÇÃO DE CAMPO MAIOR: -----

-Apreciação de informação (registo 5878) da senhora Arquiteta Elina Santana, referente ao assunto em epígrafe, que a seguir se transcreve:“

Introdução: -----

Informo V.^a Ex.^a que o Plano de Pormenor de Enquadramento da Fortificação de Campo Maior, publicado no DR Série II, Aviso n.º 12281/2014 de 3 de novembro, estabelecia como objetivos:-----

- a) Salvaguardar e reabilitar a fortificação abaluartada; -----
- b) Recuperar e requalificar o espaço público envolvente à fortificação;-----
- c) Deslocalização da comunidade que indevidamente ocupou a área compreendida entre o Baluarte da Boa Viagem e o Meio Baluarte de São Sebastião;-----
- d) Criação de uma zona destinada ao realojamento de 53 famílias em módulos habitacionais.-----

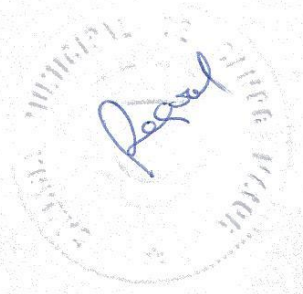
-Tendo em consideração a execução da zona D corresponde à área destinada à construção de uma urbanização que se destinou ao realojamento de 53 famílias de etnia cigana que ocupavam de forma ilegal o espaço público contido pelo Baluarte da Boa Vista e Meio Baluarte de São Sebastião, importa agora dar resposta a necessidades decorrentes da vivência dos espaços permitindo flexibilizar condicionantes. -----

2. Proposta-----

Proponho que a Câmara delibere: -----



S. R.
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL



1. Determinar publicação em Diário da Republica relativo ao inicio de procedimento para alteração de Plano de Pormenor, nos termos do artigo 76.º ponto 1, Decreto-Lei 380/99 de 22 de setembro com as alterações e redação dada pelo Decreto-Lei 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT. -----

2. De não qualificar a alteração do Plano de Pormenor de Enquadramento da Fortificação de Campo Maior, como de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do RJIGT, e ainda do n.º 7 do artigo 3.º e anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, devido ao facto a alteração proposta ser pouco significativa e de não causar quaisquer efeitos no ambiente urbano que se insere. -----

3. Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT. -----

-Junto anexo: Planta de Implantação do referido Plano em vigor e respetivos Termos de Referência”. -----

-EM FACE DA INFORMAÇÃO DA SENHORA ARQUITETA ELINA SANTANA, A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DA SENHORA VEREADORA ANA CACHAPA, DETERMINAR PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPUBLICA RELATIVO AO INICIO DE PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º PONTO 1, DECRETO-LEI 380/99 DE 22 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES E REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI 80/2015 DE 14 DE MAIO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL – RJIGT, BEM COMO NÃO QUALIFICAR A ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE ENQUADRAMENTO DA FORTIFICAÇÃO DE CAMPO MAIOR, COMO DE TER EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE,



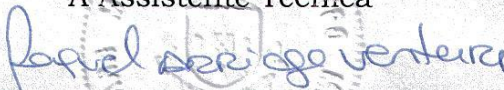
S. R.
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

AO ABRIGO DO DISPOSTO N.ºS 2 E 3 DO ARTIGO 78.º DO RJGT, E AINDA DO N.º 7 DO ARTIGO 3.º E ANEXO DO DECRETO-LEI N.º 232/2007 DE 15 DE JUNHO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 58/2011 DE 4 DE MAIO, DEVIDO AO FACTO A ALTERAÇÃO PROPOSTA SER POUCO SIGNIFICATIVA E DE NÃO CAUSAR QUAISQUER EFEITOS NO AMBIENTE URBANO QUE SE INSERE. MAIS FOI DELIBERADO, POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DA SENHORA VEREADORA ANA CACHAPA, DETERMINAR A ABERTURA DE UM PERÍODO PARA FORMULAÇÃO DE SUGESTÕES POR QUALQUER INTERESSADO OU PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUAISQUER QUESTÕES QUE POSSAM SER CONSIDERADAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO, COM A DURAÇÃO DE 15 DIAS ÚTEIS, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 88.º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL – RJGT. -----

-----ESTÁ CONFORME-----

-----Secretaria da Câmara Municipal, aos dezassete dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito. -----

A Assistente Técnica


(Raquel Maria Arriaga Ventura)